

ACÓRDÃO

TC-005177.989.19-1

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2019.

Presidente: Domingos Sávio Giovani.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902)

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EXATIDÃO ORÇAMENTÁRIA. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2019, **quitando-se** o responsável, Senhor Domingos Sávio Giovani, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo da **determinação, advertência e recomendações** constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

FHP

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR